

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 232/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 07 de agosto de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIKUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Solicita autorização para inclusão de Ações de governo no PPA e LDO e abertura de Crédito Adicional Especial na LOA.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais) referem-se à inclusão de ações de governo no PPA, LDO, bem como, abertura de crédito adicional especial na LOA, para Aquisição de veículos para o Departamento de Saúde.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO LEI Nº ____ DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Acrescenta Ações de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "**ACRESCENTAR**" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, para o exercício de 2024, no Anexo I, as seguintes Ações de Governo:

"ACRESCENTAR"

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	08	DEPTO DE SAÚDE	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	0016	Adm. e Gestão da Saúde Municipal	
Ação	1.227	Aquisição de Veículos e Van – Estado/União	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	84.169,61
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	304	Alienação de Bens da Saúde	210.830,39
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	344	Investimentos Saúde Estadual	230.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	952	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	271.000,00
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0017	Atendimento Médico, Hospitalar e Ambulatorial	
Ação	1.228	Aquisição de Veículo – Emenda Dep Leandre	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	304	Alienação de Bens da Saúde	14.310,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	358	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)- INVESTIMENTO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	76.690,00
Unidade	003	Divisão de Vigilância em Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	304	Vigilância Sanitária	
Programa	0020	Vigilância em Saúde	
Ação	1.229	Aquisição de Veículo Provigia - Resolução SESA 808/2022	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	304	Alienação de Bens da Saúde	62.859,61
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	344	Investimentos Saúde Estadual	47.140,39
TOTAL			997.000,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 07 de agosto de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA, LDO, bem como, abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais)**, para Aquisição de veículos para o Departamento de Saúde.

A aquisição dos veículos têm por objetivo atender a demanda do município, visto que os serviços de transporte de pacientes vêm crescendo a cada ano, sendo necessária renovação de frota, devido a sua constante utilização em viagens aos diversos locais de referência para atendimento a saúde.

Quanto à aquisição, os veículos serão adquiridos a partir dos seguintes recursos:

- Transporte Sanitário (veículo comum – modelo Sedan): Recurso oriundo da Resolução SESA Nº 858/2022, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e seus rendimentos, sendo que, havendo diferença de valor, será pago com recurso próprio do município.
- Veículo Comum – modelo Sedan: Para uso do Departamento de Saúde de Marmeleiro, atendendo ao plano de aplicação financeira da Resolução SESA nº 808/2022 dentro do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná – ProVigia-PR para o ano de 2023 englobando recursos de capital no valor de R\$ 47.140,39, e contrapartida de recursos do município.
- Transporte Sanitário (veículo comum – modelo Sedan): Recurso oriundo da Resolução SESA Nº 1108/2023, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e seus rendimentos, sendo que, havendo diferença de valor, será pago com recurso próprio do município. A aquisição deste Transporte Sanitário, através do programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde, será utilizado no Centro de Saúde NIS I (CNES 2583313).
- Transporte Sanitário (veículo utilitário): Recurso oriundo da Resolução SESA Nº 1432/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos, sendo que,

havendo diferença de valor, será pago com recurso próprio do município. A aquisição deste Transporte Sanitário, através do programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde, será utilizado no Centro de Saúde NIS I (CNES 2583313).

- Veículo comum – modelo Hatch: Recurso de Emenda Parlamentar – Deputada Leandre, Proposta Nº 09295.998000/1220-04, cujo valor total do recurso é de R\$ 269.948,00, e o valor destinado especificamente ao veículo (incluso neste montante total) é de R\$ 76.690,00, e seus rendimentos. O veículo será utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I, unidade a qual, atualmente, não possui veículo próprio para atendimento de suas demandas/necessidade de transporte, ficando fadado a disponibilidade de outro veículo do Departamento, cuja demanda também é intensa, devido aos diversos locais de referência para transporte. Desta forma, a compra deste veículo otimizará o trabalho específico desta Atenção Especializada em Saúde.
- VAN: Emenda Parlamentar Deputado Zeca Dirceu, Proposta 202328490001, no valor de R\$250.000,00, cuja aquisição torna-se de suma importância para renovação desta frota em específico, uma vez que as VAN's em circulação estão apresentando elevada necessidade de manutenção devido ao desgaste ocasionado pelas frequentes viagens, cujo número de pacientes, nestes casos, inviabiliza envio de veículo comum para transporte.

Quanto as aquisições de Transporte Sanitário, através do programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde, serão utilizados no Centro de Saúde NIS I (CNES 2583313), com o objetivo de qualificar o atendimento aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, proporcionando o cuidado em saúde com atendimento humanizado. O município de Marmeleiro depende de encaminhar os usuários para atendimento em outros municípios como, por exemplo, Francisco Beltrão, Pato Branco, Cascavel, Dionísio Cerqueira, Dois Vizinhos, Curitiba e Campo Largo, entre outros, mediante pactuações realizadas na forma de consórcio entre os municípios ou na prestação de serviço. Seguindo o pressuposto do Sistema Único de Saúde - SUS, no princípio da universalidade, onde todos têm direito ao acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, gratuita, em todo território brasileiro, e seguindo o princípio da integralidade, cuja atenção à saúde deve ser oferecida em todos os níveis, é de compromisso público responder às necessidades de saúde das pessoas. Diante disso, atualmente dispõe-se das parcerias para atendimento, porém existe dificuldade de transporte (veículos)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

para levar os usuários a estes municípios para atendimento, bem como o usuário apresenta dificuldade em transitar em centros maiores pela falta de conhecimento do território, além do transporte da equipe em visitas domiciliares, transporte às unidades de saúde, transporte de exames, vacinas, materiais de apoio às equipes da atenção primária, dentre outras ações de responsabilidade dos profissionais de saúde.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 07 de agosto de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO